



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

L E I Nº 503/2000

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 445/99 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

KLEBER CORRÊA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da **Lei Municipal nº 445**, de 28 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

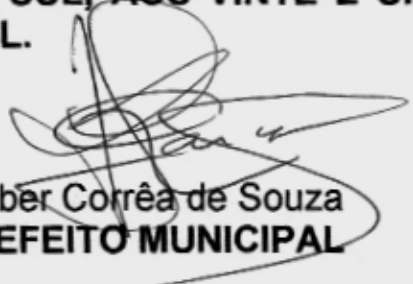
"Artigo 2º - A Donatária obriga-se a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, até 31 de outubro de 2000, o cumprimento do objetivo estabelecido no artigo anterior e, ainda, dos preceitos previstos na legislação pertinente em vigor para seu regular funcionamento, condições estas imperativas para que lhe seja outorgada a competente escritura pública de doação do imóvel, cujas despesas necessárias a esse fim correrão às suas expensas".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a **Lei Municipal nº 468/99**.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DOIS MIL.

PUBLICADO NO O PROGRESSO

EDIÇÃO Nº 2.090 EM 28/09/00


Kleber Corrêa de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

И. Е. № 491/2000

"CONCEDE APOSENTADORIA AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATIVAS".

KLEBER CORREIA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado

ao Meio Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou a eu sancionar e registrar

Art. 1º - Fica concedida aposentadoria por invalidez permanente, com govenho integral, ao servidor municipal Altonio Teixeira da Silva, Transmissor Brecht, Símbolo STC-16, Nível 1, Classe A, Referência 35, a contar da publicação desta Lei, com futuro no artigo 16, da Lei Municipal nº 001, de 07 de junho de 1989, coincidindo com os artigos 9º, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "b" da Lei Municipal nº 001, de 07 de junho de 1989, sob a Assessoria Jurídica Michael.

Art. 3º - O beneficiário de que trata o artigo anterior, nos termos do § 3º de artigo 40, da Lei Complementar Municipal nº 621, de 28 de abril de 2000 e demais legislações equivalentes.

(duzentos e cinquenta e nove reais e quatrocentos e dois centavos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 50/1988, de 19 de maio de 1988, e da Lei Complementar Municipal nº 27, de 28 de maio de 1988, ambas as Leis aprovadas pelo Conselho Municipal de Administração, em 19 de maio de 1988, e 27 de maio de 1988, respectivamente).

na mesma data, sempre que se modificar o remuneração dos servidores em atividades, e sobre o uso verificado no exercício da função.

Incluído contribuição ao Fundo de Previdência Social das Agentes Públicas Municipais do Município de São Paulo nº 621, de 28 de abril de 2000, alterada pelo Decreto Municipal nº 44.141 do Comendante Municipal de 19/07/2001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as observadas e disposições de legislação complementar federal superantes.

disposições em contrário.

DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZTOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2012. O JUIZ DE DIREITO ASSINA E CARIMBA.

(Jornal Contabil)
 PREFEITO MUNICIPAL

© 2006 The Authors
Journal compilation © 2006 Blackwell Publishing Ltd